



Estado do Amazonas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA  
GABINETE DA PREFEITA

**Lei Municipal N.º 283/2018, de 15 de Dezembro de 2018.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2019.

A Excelentíssima Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, Prefeita Municipal de Itapiranga, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Itapiranga,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itapiranga aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

**TÍTULO I**  
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Itapiranga, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 22.358.800,00 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
--------	----------------------	-------



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	25.089.180,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-2.730.380,00
TOTAL GERAL	22.358.800,00

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 22.358.800,00 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 16.485.100,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 5.873.700,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - por órgãos:**

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.052.200,00	0,00	1.052.200,00
GABINETE DO PREFEITO	1.208.700,00	0,00	1.208.700,00
SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.237.300,00	0,00	1.237.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	168.000,00	0,00	168.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO	498.800,00	0,00	498.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	598.500,00	598.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	8.885.000,00	0,00	8.885.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.626.500,00	1.626.500,00
SEC.MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE	1.688.100,00	0,00	1.688.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	450.000,00	0,00	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER E JUVENTUDE	335.000,00	0,00	335.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	85.000,00	0,00	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS	75.000,00	0,00	75.000,00



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PÚBLICAS PARA AS MULHERES			
SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA E TURISMO	245.000,00	0,00	245.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	110.000,00	0,00	110.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	456.400,00	456.400,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	28.000,00	28.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.164.300,00	3.164.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	447.000,00	0,00	447.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.485.100,00</b>	<b>5.873.700,00</b>	<b>22.358.800,00</b>
	0		0

**II - por funções:**

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.884.000,00	0,00	2.884.000,00
AGRICULTURA	498.800,00	0,00	498.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.082.900,00	1.082.900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	0,00	30.000,00
CULTURA	215.000,00	0,00	215.000,00
DESPORTO E LAZER	335.000,00	0,00	335.000,00
EDUCAÇÃO	8.885.000,00	0,00	8.885.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	255.000,00	0,00	255.000,00
ENERGIA	30.000,00	0,00	30.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	0,00	15.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	1.052.200,00	0,00	1.052.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	447.000,00	0,00	447.000,00
SANEAMENTO	170.000,00	0,00	170.000,00
SAÚDE	0,00	4.790.800,00	4.790.800,00
SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00	0,00	70.000,00
TRANSPORTE	86.000,00	0,00	86.000,00
URBANISMO	1.412.100,00	0,00	1.412.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.485.100,00</b>	<b>5.873.700,00</b>	<b>22.358.800,00</b>
	0		0

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
  - a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
  - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
  - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.

- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapiranga, 15 de dezembro de 2018.

---

DENISE DE FARIAS LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL